ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 116/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO DE PROFISSIONAIS QUE SÃO VINCULADOS A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER AQUELA SECRETÁRIA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 12/12/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 606/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 12 de Dezembro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 096/2013, "Dispõe sobre a Contratação Emergencial através de teste Seletivo Simplificado de Profissionais que serão vinculados a Secretaria de Educação a fim de atender as necessidades daquela Secretaria e dá outras Providências".** Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

Camila A. D. Silva
12.12.2013

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

Mensagem n.096/2013 Em, 11 de dezembro de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto às Secretarias Municipais de Educação.

Assim, buscando atender a necessidade da Secretaria de Educação, e cumprir legislação brasileira quanto a necessidade de profissional em nutrição a fim de elaborar merenda escolar.

Assim, com intuito de não gerar qualquer prejuízos a população de São Miguel do Guaporé, entende-se necessária a contratação do referido profissional.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n. _____/2013

Em, 15 de outubro de 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAL QUE SERÃO VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAQUELA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando o principio da eficiência e da necessidade que norteia a administração publica;

Considerando a continuidade do serviço publico e necessidade de contratação emergencial de profissionais da Educação, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) nutricionista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes prioridades e condições:

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova de títulos em conformidade com a vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão composta de três membros para elaborar, aplicar e acompanhar o teste seletivo simplificado.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial da União, bem como, no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4.º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses poderá ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º. Serão Convocados os candidatos classificados conforme Artigo 2º e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A remuneração obedecerá os termos da Legislação Municipal, nos termos descrito no anexo I desta Lei.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 11 de dezembro de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo I

CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS

FORMAÇÃO EXIGIDA	*QUANT*	*CH*	*SAL.BASE*
Ensino Superior na área a qual fizer inscrição e registro no conselho competente	*01*	*40*	*R$ 2.590,03*

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2013 **Em 11 de novembro de 2013.**

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 202/1997 QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, CRIANDOS CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de sua atribuição legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e SANCIONA a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o município de São Miguel do Guaporé/RO, modificar a estrutura administrativa prevista na lei 202/1997, criando cargo, quantitativo, e descrição do cargo e valores, de acordo com as disposições abaixo e seu anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviço de Refrigeração	01	PM/CE 11	678,00
Técnico em Gesso	01	PM/CE 15	1.243,10
Técnico em Refrigeração	01	PM/CE 15	1.243,10
Fonoaudiólogo 40 hs	01	PM/CE 25	3.600,00
Médico Obstetra 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00
Médico Oncologista 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00
Médico Urologista 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00
Médico Geriatra 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito	05	PM/CE 27	900,00
Técnico em Informática	01	PM/CE 15	1.243,10
Técnico em Serviços Público	01	PM/CE 15	1.243,10
Técnico em Administração	01	PM/CE 15	1.243,10

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Agropecuária	01	PM/CE 15	1.243,00
Engenheiro Agrônomo	01	PM/CE 21	2.855,49
Médico Veterinário	01	PM/CE 23	3.237,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Borracheiro	01	PM/CE 11	678,00
Mecânico de Motocicleta	01	PM/CE 11	678,00
Eletricista Automotivo	01	PM/CE 11	678,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Monitor Infanto-Juvenil	03	PM/CE 11	678,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Nutrição	01	PM/CE 15	1.243,10
Professor de Libras 20 hs	01	PM/CE 13	783,50
Professor de Filosofia 40 hs	01	PM/CE 16	1.567,00
Instrutor de Libras 40 hs	01	PM/CE 15	1.243,10
Nutricionista	01	PM/CE 18	2.590,03

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de novembro de 2013.

SANCIONA
Em 29/11/1

ANEXO I
(ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS)

1. Técnico em Gesso.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino médio completo e conclusão de capacitação específica na área de técnico em gesso de no mínimo de 200 horas/aulas.

Atribuição do cargo: 1) Identificar e caracterizar materiais de gesso ortopédico; 2) Avaliar a condição da fratura, luxação ou entorse, de acordo com diagnóstico médico e providenciar a imobilizações apropriadas; 3) Cuidar e operar os materiais necessários na sala de gesso e ortopedia; 3) Ajudar nas trações esqueléticas e aparelhos gessados; 4) Atuar nas imobilizações, de urgência, definitivas gerais, definitivas especiais; 5) No Tratamento ambulatorial, fazer a retirada dos aparelhos gessados, ataduras e curativos.

2. Médico Obstetra.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de medicina e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e especialização em ginecologia e obstetrícia.

Atribuição do cargo: Procedimentos médicos na área de ginecologia e obstetrícia junto a secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guaporé.

3. Médico Oncologista.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de medicina e especialização em Oncologia e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Atribuição do cargo: Procedimentos médico na área de Cancerologia junto a secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guaporé.

4. Médico Urologista.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão no curso de medicina e inscrito no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Urologia e fazer parte da **Sociedade Brasileira de Urologia.**

Atribuição do cargo: Executar os serviços de desmontagem, limpeza, manutenção e reparos dos aparelhos de refrigeração das repartições e estabelecimentos de saúde municipais; avaliar e informar a seu superior imediato sobre a necessidade de substituição de aparelhos de refrigeração, quando julgar. inconveniente ou muito onerosa sua manutenção; Realizar a montagem e instalação dos aparelhos de refrigeração em ambientes da secretaria ou seus estabelecimentos

9. Técnico em Informática.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e curso específico na área de técnico de informática com certificado legalmente expedido e por instituição reconhecida por lei.

Atribuição do cargo: Realizar configurações de sistemas, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores e demais atividades correlatas.

10. Técnico em Serviços Públicos.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e curso específico na área de técnico em serviços públicos com duração de no mínimo de 02 (dois) anos em instituição reconhecida pelo MEC.

Atribuição do cargo: Executa as operações decorrentes de programas e projetos de políticas públicas. Executa as funções de apoio administrativo. Auxilia no controle dos procedimentos organizacionais. Auxilia na organização dos recursos humanos e materiais. Utiliza ferramentas de informática básica como suporte às operações e demais atividades correlatas.

11. Técnico em Administração.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e curso específico em Técnico em Administração com duração de no mínimo 02 (dois) anos em instituição reconhecida pelo MEC.

Atribuição do cargo: Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, Finanças, e de administração geral. Atender ao publico interno e externo. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos. Elaborar documentos administrativos, tais como oficio, informação, memorandos, atas etc., e demais atividades correlatas.

Executar vacinação de rebanhos; realizar pesquisas técnicas e econômicas para assessoramento da produção agropecuária no Município.

15. Borracheiro.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental.

Atribuição do cargo: realizar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu, e a troca dos pneus dos veículos e maquinários da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

16. Mecânico de Motocicleta.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental completo e curso específico na área de mecânica de motocicleta.

Atribuição do cargo: Executar serviços de manutenção mecânica, sistemas e partes de motos; Substituir peças, reparar e testar e prolongamento o desempenho de componentes de sistemas das motos, visando o seu perfeito funcionamento de sua vida útil. E demais atividades correlatas.

17. Eletricista Automotivo.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental completo e curso específico na área de Eletricista.

Atribuição do cargo: O eletricista automotivo nas atribuições de sua função irá diagnosticar e reparar os problemas elétricos dos carros da Prefeitura de São Miguel do Guaporé, e demais atividades correlatas.

18. Carpinteiro.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental.

Atribuição do cargo: Preparar canteiro de obras e montar fôrmas para alvenaria; especificar materiais e equipamentos; isolar área com tapume e organizar posto de trabalho; locar eixos da construção (pilares e parede); conferir esquadro, prumo e nível (forro, pilar, viga); separar peças e painéis conforme projeto de montagem de fôrmas e fazer seu gabarito; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto; acompanhar concretagem, reparando fôrmas,

se necessário; confeccionar fôrmas de madeira, telhados e forros de laje (painéis) para construção civil; montar escoramento de forro de laje e longarinas e barrotes para apoio de forro de laje; construir andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado, além de escorar lajes de grandes vãos; montar e assentar portas e esquadrias; executar serviços tais como: desmonte de andaimes, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; confeccionar e reformar móveis; operar máquinas de marcenaria, tais como: topia, plaina, máquina circular, serra de fita desengrossa lixadeira e furadeira; executar serviços de marcenaria, tais como: montagem e desmontagem de mobiliárias e divisórias, consertos de móveis, fabricação de móveis em geral; executar serviços de carpintaria, tais como: desdobro de madeira, engradamentos, fabricação e instalação de marcos de portas e portões; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. E demais atividades correlatas.

19. Monitor Infanto-Juvenil.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental.

Atribuição do cargo: Desenvolver atividades na área de esportes e recreação; acompanhar e avaliar as crianças; trabalhar o desenvolvimento das mesmas; acompanhar a execução dos exercícios escolares das crianças; desenvolver e estruturar atividades que colaborem para o desenvolvimento cognitivo e humano das mesmas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

20. Professor de Filosofia.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de nível superior de escolaridade no curso de filosofia, e especialização em didática da filosofia.

Atribuição do cargo: Planejar, coordenar, supervisionar, analisar e executar planos, programas e projetos de filosóficos, junto a secretaria de Educação Municipal e alunos da rede pública, ministrando aulas e prestando aulas e prestar apoio pedagógico ás crianças aos seus cuidados e demais misteres atinentes ao cargo.

21. Professor de Libras.

Nível de Escolaridade exigido: Comprovadamente surdo (exame audiométrico), com formação de nível superior na

Certificado de proficiência em libras (PROLIBRAS); Ou curso de formação de Instrutores surdos, com, no mínimo, 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

Atribuição do cargo: · Apoiar o uso e difusão da libras no universo escolar. Ensinar libras na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar. Utilizar a libras como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE). Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos. Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação. Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos. Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.

22. Instrutor de Libras.

Nível de Escolaridade exigido: Comprovadamente surdo (exame audiométrico), com formação em curso de nível médio. E Certificado de proficiência em libras (PROLIBRAS); Ou curso de instrutores surdos, com, no mínimo, 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

Atribuição do cargo: Apoiar o uso e difusão da libras no universo escolar. Ensinar libras na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas. Utilizar a libras como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE). Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos. Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação. Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos. Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar,

quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico Atuando juntamente com a Secretaria de Educação.

23. Técnico em Nutrição.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso Técnico em Nutrição e Dietética.

Atribuição do cargo: O técnico em nutrição elaborará as tabelas de alimentação das escolas públicas do município de São Miguel do Guaporé, além de acompanhar os alunos da unidade de educação. E demais atividades correlatas.

24. Nutricionistas.

Nível de Escolaridade exigido: Formação superior em nutrição

Atribuição do cargo: Estudar e diagnosticar o perfil nutricional predominante dos discentes da rede escolar público municipal; estudar e elaborar propostas de dieta alimentar saudável que atenda à necessidade nutricional da comunidade de maneira sustentável; Inspecionar o recebimento e estocagem da merenda escolar de forma adequada; esclarecer aos responsáveis por alunos, em reunião, as razões cientificas e econômicas de possíveis alterações da proposta de dieta escolar variável para cada dia ou turno.

25. Agente de Trânsito.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e conclusão de curso técnico de formação em trânsito.

Atribuição do cargo: Executar atividades inerentes ao trânsito em geral, tais como: Patrulhar ostensivamente as vias municipais; Manter a fluidez e a segurança do trânsito; Fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito; Colaborar com a segurança pública. E demais misteres atinentes ao cargo.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de novembro de 2013.

APROVADO
Em 11/11/2013
Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 29/11/2013

SANCIONADO
Em 29/11/2013
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certificado de proficiência em libras (PROLIBRAS); Ou curso de formação de Instrutores surdos, com, no mínimo, 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

Atribuição do cargo: · Apoiar o uso e difusão da libras no universo escolar. Ensinar libras na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar. Utilizar a libras como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE). Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos. Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação. Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos. Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.

22. Instrutor de Libras.

Nível de Escolaridade exigido: Comprovadamente surdo (exame audiométrico), com formação em curso de nível médio. E Certificado de proficiência em libras (PROLIBRAS); Ou curso de instrutores surdos, com, no mínimo, 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

Atribuição do cargo: Apoiar o uso e difusão da libras no universo escolar. Ensinar libras na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas. Utilizar a libras como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE). Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos. Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação. Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos. Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.° 116/2013 que "Dispoõe sobre contratação emergencial através de teste seletivo.... nutricionista.... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de abrir teste seletivo para contratação de nutricionista.

Acontece que nesta Câmara tramita um projeto de lei para abertura de concurso público que já contempla esta vaga.

Assim sendo, ante a notícia de que o projeto do concurso está na ordem do dia para votação nesta Segunda-Feira, dia 16/12, entendemos que o projeto é inócuo, ou seja, não precisa ser votado, motivo pelo qual abstemo-nos de se manifestar no caso em tela.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 16 de dezembro de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica - OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 116/13 " *Dispõe sobre contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de Profissionais que serão vinculados a Secretaria de Educação afim de atender as necessidades daquela secretaria e dá outras providencias*".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 116/13 *" Dispõe sobre contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de Profissionais que serão vinculados a Secretaria de Educação afim de atender as necessidades daquela secretaria e dá outras providencias".*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***